



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0005001-10.2021.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no *Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb*, na modalidade on-line, no período de 14 a 18 de junho de 2021.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Coordenadoria de Orçamento - COR/SOF

### 3. Justificativa da Contratação

#### Pertinência das atividades desenvolvidas pelas unidades com o conteúdo programático do curso

- Necessidade diária de consultas gerenciais ao SIAFI. Para utilização do tesouro gerencial é preciso entender o SIAFI para as consultas para gerir relatório dos custos deste Regional. O Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI é um dos mais abrangentes instrumentos para o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial
- Necessidade de conhecimento técnico sobre os documentos contábeis executados no SIAFI, favorecendo a elaboração de consultas e avaliação de dados orçamentários.

#### Resultados esperados com a contratação

- Executar as consultas gerenciais ao SIAFI bem como sua implantação proporciona o aprimoramento do processo de consolidação das contas públicas e a convergência aos padrões de contabilidade do setor público
- Realizar a devida navegação pelo Sistema entendendo onde buscar cada tipo de assunto, documento, conta, com lógica e compreensão de cada Subsistema.
- Aprender o que deve ser consultado no SIAFI e o que deve ser consultado no SIAFIWEB, permitindo a utilização dos instrumentos disponibilizados pelo sistema SIAFI com maior segurança.
- Ampliar o conhecimento técnico de forma a propiciar a elaboração de relatórios gerenciais no SIAFI, bem como se aprofundar sobre os documentos executados para a classificação e controle da despesa.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

|    |                                     |  |
|----|-------------------------------------|--|
| 1. | Adesão à ata de outro órgão federal |  |
|----|-------------------------------------|--|

|    |                                                      |   |
|----|------------------------------------------------------|---|
| 2. | Contratação direta - Dispensa                        |   |
| 3. | Contratação direta - Inexigibilidade                 | X |
| 4. | Pregão eletrônico                                    |   |
| 5. | Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços |   |
| 6. | Pregão Presencial                                    |   |
| 7. | Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins    |   |
| 8. | Outros (indicar a modalidade)                        |   |

*Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.*

**6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:**

| Órgão | N.º Pregão | N.º Ata | Item | Valor Unitário | Vigência da ARP |
|-------|------------|---------|------|----------------|-----------------|
|       |            |         |      |                |                 |

**6.2 Formalização da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)**

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE no **Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb**, com o objetivo de apresentar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira, o aprofundamento do conhecimento teórico sobre os assuntos abordados e a realização de exercícios teóricos e práticos quanto à execução orçamentária e financeira governamental.

**8. CATSER**

Não aplicável.

**9. Prazo da Prestação do Serviço**

O prazo da execução dos serviços é de 25 horas/aula, no período de 14 a 18 de junho de 2021.

**10. Período de Vigência do Contrato**

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

**11. Local da Prestação do Serviço**

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

**12. Adjudicação do Objeto**

Não se aplica.

### 13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

### 14. Análise de Riscos

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

| 1 -<br>Ordem | 2 - Risco                         | 3 - Causa                                                                                                                                                                                                                                    | 4 -<br>Consequência                     | 5 - Análise Quantitativa do<br>Risco |                  |                      | 6 – Controle Interno                          |                |                      |
|--------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------------------|----------------|----------------------|
|              |                                   |                                                                                                                                                                                                                                              |                                         | 5.1 -<br>Probabilidade               | 5.2 -<br>Impacto | 5.3 -<br>Criticidade | 6.1 -<br>Ação ou<br>Prática<br>de<br>Controle | 6.2 -<br>Prazo | 6.3 -<br>Responsável |
| 1            | Refazimento da<br>inexigibilidade | Invalidez<br>dos<br>documentos<br>de<br>habilitação<br>jurídica da<br>PF ou PJ<br>contratada:<br>certidões,<br>atestados,<br>declarações.                                                                                                    | Atraso no<br>processo de<br>contratação | Baixa                                | Médio            | Média                |                                               |                |                      |
| 2            | Atraso na<br>capacitação          | Atrasos no<br>início do<br>evento por<br>parte da PF<br>ou PJ<br>contratada;<br>por ordem<br>do próprio<br>Tribunal ou<br>desistência/<br>mudança do<br>instrutor/<br>palestrante e<br>possibilidade<br>de<br>substituição,<br>entre outros. | Atraso no<br>processo de<br>contratação | Baixa                                | Médio            | Média                |                                               |                |                      |

|   |                                       |                                                                                       |                                           |       |       |      |  |  |  |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|-------|------|--|--|--|
| 3 | Perda da Disponibilidade orçamentária | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal | Atraso ou até cancelamento da contratação | Baixa | Médio | Alta |  |  |  |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|-------|------|--|--|--|

### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista

Matrícula: 309.16.824

Telefone: 3194-9536

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

### 17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

### 18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 03/03/2021, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, Chefe de Seção, em 03/03/2021, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1446689** e o código CRC **32B97B9E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS**  
**REF. PROC. SEI Nº 0005001-10.2021.6.17.8000**

**1. Objeto Contratado**

Contratação da empresa **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no ***Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb***, na modalidade on-line, no período de 14 a 18 de junho de 2021.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

**2. Modalidade de Contratação Adotada**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

**DADOS DA EMPRESA**

- Nome: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.
- CNPJ: 35.963.479/0001-46
- Endereço: Av. Rio Branco, 1765, salas 05 e 06 - Praia do Canto - CEP: 29.055-643 - Vitória/ES.
- Dados Bancários:  
  
Banco do Brasil  
Ag. 0021-3  
C/C: 104.154-1

**3. Parcelamento do Objeto**

Não aplicável.

**4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

**Fundamento.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

**Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

**Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

**– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação** seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 ( § 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

## DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.)

A ESAFI, nasceu em 1990 e foi fundada por um servidor público de carreira, auditor e consultor da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Eliacir Santos de Almeida, o “Professor Almeida”.

Sempre na busca constante por conhecimento, o Professor Almeida, ainda atuando como servidor público, percebeu a enorme dificuldade por parte de seus colegas na procura de informações técnicas e atualizações profissionais que os tornassem cada vez mais aptos a exercer os procedimentos peculiares da administração pública de modo ágil e correto. E por muitas vezes, muitos de seus colegas servidores não tinham aonde buscar tais informações e atualizações. Não havia uma escola especializada para isso.

Motivado pela necessidade de especialização de sua própria equipe de trabalho e diante das dificuldades de vários de seus pares, até mesmo de outros estados, ele buscou incessantemente a sua contínua qualificação, acabando por se tornar multiplicador de informações dentro de sua própria instituição.

Com formação em Direito, Contabilidade e Administração e com vasta experiência adquirida nos seus 35 anos dedicados à administração pública, ele conheceu de perto a realidade dos mais diversos órgãos públicos onde identificou que a maioria dos problemas diários poderiam ser sanados com a contínua e correta capacitação dos servidores. Mais informações poderão ser obtidas no sítio da empresa acessando [www.esafi.com.br](http://www.esafi.com.br).

O *Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb* tem como objetivo a apresentação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira, o aprofundamento do conhecimento teórico sobre os assuntos abordados e a realização de exercícios teóricos e práticos quanto à execução orçamentária e financeira governamental.

A capacitação terá 25 (vinte e cinco) horas de carga horária e será ministrada no período de 14 a 18 de junho 2021, na modalidade on-line, ao vivo. Tem como público-alvo os servidores envolvidos nas ações de acompanhamento, execução e controle dos processos de execução orçamentária e financeira das diversas esferas de governo, e profissionais de administração, economia e gestores públicos que trabalhem com informações orçamentárias e financeiras.

A **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA.** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 05 (cinco) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, em favor da empresa supracitada, conforme anexo 1448559:

a) O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte** atestou que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., realizou o curso *Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços nos Contratos Administrativos*, com duração de 21 horas, via plataforma online, capacitando 40 servidores nos dias 16, 17 e 18/09/2020, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados. Atestou, ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pela palestrante, não existindo nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 06/10/2020.

b) O **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO** atestou que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., prestou, de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso *Repositórios Confiáveis para Documentos Arquivísticos*, com carga horária de 16 horas, realizado em forma de web conferência, utilizando a

plataforma Zoom Profissional, no período de 5 a 8 de outubro de 2020. Ressaltou, ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa. Documento expedido em 15/10/2020.

c) A **Universidade Federal Fluminense** atestou que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., prestou serviço de treinamentos/cursos para servidores. Atestou, ainda, que foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 05/11/2020.

d) O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia** atestou que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., prestou serviços de capacitação e treinamento, por meio do curso *Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública*, no formato EAD online e ao vivo, no período de 18 a 22/01/2021, com carga horária total de 20 horas. Atestou, ainda, o fiel cumprimento das obrigações e compromissos assumidos, demonstrando idoneidade comercial e que todos os serviços executados pela ESAFI foram realizados de forma amplamente satisfatória, não existindo nos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida escola. Documento expedido em 25/01/2021.

e) A **Escola de Magistratura do Estado de Rondônia** atestou que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso "*A gestão de convênios e suas implicações no Siconv: da captação de recursos a tomada de contas especial*", com a carga horária de 16 horas, realizado na modalidade EAD, no período de 03 a 06 de novembro de 2020. Declarou que a empresa está apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone. Ressaltou, ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa. Documento expedido em 12/11/2020.

O curso em voga terá como instrutor STÉPHANO LEITE SANTOS. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (1448151)

→ **STÉPHANO LEITE SANTOS**

Especialista em Gestão Fiscal, com MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, é Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC), lotado na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) desde 2003.

Autor de 2 livros sobre SIAFI: "Suprimentos de Fundos – Teoria e Prática da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI" – 2008; e do livro "Curso de SIAFI – uma abordagem prática da Execução Orçamentária e Financeira – VOL II – Suprimentos de Fundos" – 2014.

A ementa do curso disponibilizado pela empresa ESAFI foi a escolhida pela unidade conforme mensagem eletrônica anexa (1448678).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda** é a mais indicada para a capacitação de 09 (nove) servidores do TRE/PE que atuam na

Coordenadoria de Orçamento deste Tribunal.

## **5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Não aplicável.

## **6. Vigência do Contrato**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## **7. Descrição dos serviços**

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE no ***Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb***, com o objetivo de apresentar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira, o aprofundamento do conhecimento teórico sobre os assuntos abordados e a realização de exercícios teóricos e práticos quanto à execução orçamentária e financeira governamental.

### **7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

O curso será ministrado em 25 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

### **7.2. Prazo da Prestação dos Serviços**

O prazo da execução dos serviços é de 25 horas/aula, no período de 14 a 18 de junho de 2021.

### **7.3. Materiais e Equipamentos**

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

## **8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)**

Não aplicável.

## **9. Visita Técnica/Vistoria**

Não aplicável.

## **10. Obrigações do Contratante**

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados

## **11. Obrigações da Contratada**

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e subtópicos.

## **12. Pagamento**

**R\$ 14.288,40 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.587,60 por servidor.

## **13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)**

Não aplicável.

## **14. Penalidades**

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

## 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

## 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.288,40 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 17. Modalidade de Empenho

|   |           |  |            |  |        |
|---|-----------|--|------------|--|--------|
| X | ORDINÁRIO |  | ESTIMATIVO |  | GLOBAL |
|---|-----------|--|------------|--|--------|

## 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

## 19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

## 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

## 21. ANEXOS

### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

#### Proposta Similar (1448578)

##### 1) ONE CURSOS

**Curso:** Entendendo a Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/Siafiweb - Teoria e Prática

**Valor da inscrição:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por servidor.

**Carga Horária:** 24 horas/aula

**Sítio** – www.onecursos.com.br

**Telefone:** (61) 3224-0785

### OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial ESAFI (1447778);
- b) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1448142);
- c) Declaração que não emprega menor (1448142);
- d) Declarações de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1448142);
- e) Consulta ao SICAF (1448142);
- f) Consulta ao CADIN (1448142);
- g) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ESAFI (1448559);
- h) E-mail (1448678);
- i) Proposta Similar (1448578);
- j) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1448582).

Recife, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/03/2021, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 03/03/2021, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1446690** e o código CRC **CF1B93A0**.

